DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Orçamentos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.258/23 - de 29 de agosto de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** destinados a cobrir despesas com Equipamentos e Material Permanente para o Setor da Saúde, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	**R$ 110.000,00**
					FR 02 - C.A. 300.000 - Fonte STN (MSC) 1.621	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 2022 ..... R$ 110.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 29 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.259/23 – de 29 de agosto de 2023.

"Autoriza a regularização de construção de imóveis no Município de Gabriel Monteiro, edificados anteriores ao ano de 2020 e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder à regularização das edificações que estejam em desacordo com as disposições do Código Sanitário do Estado de São Paulo, ou outro dispositivo que venha sucedê-lo, e tenham sido edificados anteriores ao ano de 2020.

ART. 2º - Os interessados deverão apresentar junto à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo:

I- projeto completo de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto de regularização, de acordo com a situação existente;

II- comprovação da conclusão da construção efetuada pela Divisão de Tributação e Fiscalização;

III- declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O requerente deverá apresentar, quando do protocolo, todos os documentos previstos no Artigo 2º desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 29 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome do requerente_____, RG. (_____), CPF (_____), residente e domiciliado à (endereço completo do requerente), venho por meio desta DECLARAR que é de minha inteira e total responsabilidade as consequências que existam ou possam surgir, a qualquer tempo e de qualquer natureza, por ter edificado no imóvel, (localização completa do imóvel), fora

dos padrões do Código Sanitário, no que se refere a Lei nº ____/23, de _____/_____/2023, isentando totalmente e por completo a Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, de tais irregularidades e de suas consequências, entendendo que a Regularização proposta visa apenas documentar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Declaro ainda sob as penas da lei que a edificação foi concluída anteriormente ao ano de 2020.

_____

Assinatura do Requerente

.....

LEI Nº 2.260/23 - de 29 de agosto de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 70.788,87 (setenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos),** destinados a cobrir despesas com complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	1	90	11	00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	**R$ 51.903,27**
					FR 05 - C.A. 370.000 - Fonte STN (MSC) 1.605	
10	301	0028	2049	0000	Ações e Desenvolvimento do PSF	
3	1	90	11	00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	**R$ 18.885,60**
					FR 05 - C.A. 370.000 - Fonte STN (MSC) 1.605	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação ..... R$ 70.788,87

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 29 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.261/23 – DE 29 DE AGOSTO 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ADTR – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL TIETÊ VIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo entre o Município de Gabriel Monteiro/SP e a ADTR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, a contribuir pecuniariamente com a mesma conforme estabeleçam seus estatutos e desde que os mesmos estejam de acordo com a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo.

Art. 2º - A contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da ADTR – Agencia de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;

II. Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agencia com o sistema produtivo;

III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;

IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região;

V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;

VI. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

VII. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agencia, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico e social da região pertinentes à atividade turística;

IX. Estimular e divulgar oportunidades de investimento na região;

X. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

XI. Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

XIII. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

XIV. Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a pratica da responsabilidade social;

Art. 3º - A execução do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º- As despesas com a afiliação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 29 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

Av. José Lopes Peres, nº 122 – Centro – Gabriel Monteiro-SP – CEP 16220-000

Fone/Fax: (18) 3602-9022 – site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br - e-mail: contabilidade@gabrielmonteiro.sp.gov.br

CNPJ: 44.431.161/0001-05

Resumo da Receita para o Exercício de 2024
(artigo 12 § 3º da Lei Complementar 101/00)

	Exercício Base para Apuração de Média			
Receitas	**2020**	**2021**	**2022**	**Média/Ano**
Receita Tributaria	948.862,85	1.513.619,10	1.544.614,33	**1.335.698,76**
Receita Patrimonial	17.752,11	69.459,48	378.515,47	**155.242,35**
Receita de Serviços	97.104,95	111.797,96	150.086,38	**119.663,10**
Transferencias Correntes	17.995.450,15	21.305.295,98	26.295.202,88	**21.865.316,34**
Outras Receitas Corretes	21.220,97	35.254,41	89.380,09	**48.618,49**
Total das Receitas Correntes	**19.080.391,03**	**23.035.426,93**	**28.457.799,15**	**23.524.539,04**
Operação de Crédito	293.400,00	-	-	**97.800,00**
Alienações de Bens	340.000,00	-	216.200,00	**185.400,00**
Transferencia de Capital	423.473,00	504.508,77	2.840.414,83	**1.256.132,20**
Total das Receitas de Capital	**1.056.873,00**	**504.508,77**	**3.056.614,83**	**1.539.332,20**
Total OrçamentarioCorrentes + Capital	**20.137.264,03**	**23.539.935,70**	**31.514.413,98**	**25.063.871,24**
(-) Contas Redificadoras	2.435.751,45	3.180.167,83	3.818.582,30	3.144.833,86
(=) Disponibilidade Orçamentária	**17.701.512,58**	**20.359.767,87**	**27.695.831,68**	**21.919.037,38**

	Estimativa para Próximo Exercícios			
Receitas	**2023 Projeção de Arrecadação**	**2024 (Projeção)**	**2025 (Projeção)**	**2026 (Projeção)**
Receita Tributária	1.436.266,06	1.472.940,00	1.550.600,00	1.632.300,00
Receita Patrimonial	339.883,95	95.250,00	101.100,00	107.300,00
Receita de Serviços	117.784,04	123.500,00	130.100,00	137.000,00
Transferencias Correntes	25.013.159,69	26.868.350,00	28.264.800,00	29.733.900,00
Outras Receitas Correntes	45.072,66	15.450,00	16.700,00	18.000,00
Total das Receitas Correntes	**26.952.166,40**	**28.575.490,00**	**30.063.300,00**	**31.628.500,00**
Operação de Crédito	731.250,00	-	-	-
Alienação de Bens	404.400,00	-	-	-
Transferência de Capital	375.252,20	-	-	-
Total das Receitas de Capital	**1.510.902,20**	**-**	**-**	**-**
Total Orçamentário	**28.463.068,60**	**28.575.490,00**	**30.063.300,00**	**31.628.500,00**
(-) Contas Redificadoras	**3.861.991,56**	**4.097.490,00**	**4.310.400,00**	**4.534.300,00**
(=) Disponibilidade Orçamentária	**24.601.077,04**	**24.478.000,00**	**25.752.900,00**	**27.094.200,00**

Receita Corrente Líquida				
Histórico	**2023 Projeção de Arrecadação**	**2024 (Projeção)**	**2025 (Projeção)**	**2026 (Projeção)**
Total das Receitas Correntes	26.952.166,40	28.575.490,00	30.063.300,00	31.628.500,00
(-) Dedução FUNDEB	3.861.991,56	4.097.490,00	4.310.400,00	4.534.300,00
(=) Receita Corrente Liquida	**23.090.174,84**	**24.478.000,00**	**25.752.900,00**	**27.094.200,00**

Notas Explicativas

Na previsão orçamentária para 2024, consideramos a média de crescimento da receita efetivamente realizada nos últimos três exercícios aplicados sobre a projeção de arrecadação de 2023 e ajustes dos valores com base no índice inflacionário previsto pelo Banco Central (4,90%). Nas arrecadações de recursos vinculados onde existe um valor fixo mensal, a previsão foi com base neste valor e na quantidade de parcelas a receber por exercício. Para os recursos do FUNDEB, foi considerado o resultado da projeção do repasse por aluno/ano por etapa de ensino, considerando a quantidade de alunos informados no Censo Escolar 2023. Para a cota-parte do ICMS, foi feita uma projeção baseada no índice de participação do município.

Consideramos como projeção de arrecadação para 2023 os valores efetivamente arrecadados até julho de 2023 e, para o período de agosto a dezembro de 2023, os valores arrecadados em 2022, neste mesmo período, acrescidos do crescimento ocorrido no primeiro período de 2023 com relação ao primeiro período de 2022. Nos casos onde o projetado para agosto a dezembro de 2023 está acima ou muito próximo do arrecadado até julho e tal valor seja considerado improvável de ser arrecadado, foram consideradas as médias de arrecadação de 2023 multiplicadas pelos cinco meses da projeção, acrescentando o décimo terceiro quando adequado.